

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 13 de fevereiro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 659, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
LAGOA DE DENTRO, PARA O EXERCÍCIO DE
2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste ao vencimento básico dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Lagoa de Dentro, com índice de correção de 6,0% (seis pontos percentuais), para o exercício de 2026, para atualizá-lo ao valor do novo Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério Público da Educação Básica, em consonância com a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação, na forma prevista na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (alterada pela Medida Provisória nº 1.334/2026).

Art. 2º O reajuste deverá ser aplicado sobre o valor do vencimento básico da Classe A, Nível I, da carreira do magistério, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 636, de 19 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 45, inciso I, e do art. 46, Caput, da Lei Municipal nº 421, de 12 de julho de 2010.

Art. 3º Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, na forma prevista nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 421, de 12 de julho de 2010, corresponder-se-ão aos valores constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º A concessão do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério Público da Educação Básica no Município de Lagoa de Dentro é proporcional a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, cumpridas em unidade escolar, sendo 20 (vinte) horas/aula em regência de classe e 05 (cinco) horas em regime de atividades pedagógicas e/ou capacitação em serviço, conforme disposto no art. 46, parágrafo único, e no art. 52, da Lei Municipal nº 421/2010.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 13 de fevereiro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 660, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE
PROFESSORES(A) PARA MINISTRAR
AULAS NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS – PEJA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária por excepcional interesse público do quantitativo de 16 (dezesesseis) professores(as), para ministrar aulas do Programa de Educação Jovens e Adultos – PEJA, com o objetivo de dar continuidade à política pública de alfabetização e educação de jovens e adultos no Município de Lagoa de Dentro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, configura-se excepcionalidade e o interesse público a contratação de professor(a) detentor(a) de formação mínima de graduação superior de Licenciatura em Pedagogia, com a finalidade exclusiva de ministrar aulas do Programa de Educação Jovens e Adultos – PEJA, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. As contratações, as quais versam esta Lei, ocorrerão durante o período de vigência do calendário escolar do corrente ano.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será precedido de solicitação fundamentada da Secretaria de Educação e da prestação de informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º O(A) contratado(a) se submeterá ao regime jurídico administrativo municipal, vedada a contratação de natureza celetista, observando-se ainda ao que segue:

I - inexistência de vínculo de natureza celetista ou estatutária com o Município;

II - inexistência de estabilidade de qualquer espécie;

III - encerramento automático do contrato, em virtude da expiração do prazo de sua vigência, sendo desnecessária qualquer notificação prévia, por qualquer das partes;

IV - encerramento antecipado do contrato, de forma unilateral, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sempre que a manutenção da contratação for considerada desnecessária pela Administração Pública, ou ainda em razão do cometimento de faltas e atrasos injustificados pelo(a) contratado(a);

V - havendo necessidade de rescisão do contrato tratado por esta Lei, por qualquer que seja o motivo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já autorizado a proceder com a substituição, se necessário, por outro(a) contratado(a) que preencher os requisitos legais para admissão/contratação no mesmo cargo, devendo ser observado o prazo indicado no inciso anterior.

Art. 5º O(A) contratado(a) terá direito a(o):

I - percepção da retribuição contratualmente ajustada, em valor não inferior ao salário mínimo nacional, mensal, durante o período de contratação;

II - filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, mediante o recolhimento mensal da contribuição previdenciária devida;

III - tempo de serviço decorrente da contratação prevista nesta Lei, contado para efeitos previdenciários.

Art. 6º É vedado ao(a) contratado(a):

I - desenvolver atribuições distintas das que foi contratado;

II - recusar-se a prestar os serviços contratados no local para o qual for designado por ato do(a) Secretário(a) de Educação;

III - ser nomeado ou designado para o exercício cumulativo de cargo comissionado ou função de confiança;

IV - faltar ao serviço injustificadamente;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 13 de fevereiro de 2026

V - receber qualquer outra vantagem pecuniária além das previstas no artigo anterior, inclusive de natureza indenizatória;

VI - descumprir o conteúdo integral da matéria a ser lecionada;

VII - deixar de realizar, tempestivamente, as atividades docentes que lhes foram recomendadas.

Parágrafo único. A inobservância aos incisos do presente artigo implicará na rescisão imediata do contrato.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 13 de fevereiro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 661, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2026, aprovado pela Lei nº 652, de 10 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 5.510.000,00** (cinco milhões, quinhentos e dez mil reais), destinados a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.060 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANO E RURAL

16.482.0501.1031 – Construção de Unidades Habitacionais

Fonte de Recursos – 1.700.0000 – Transferências de Convênio ou Instrumentos Congêneres da União

44.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$	2.800.000,00
SUBTOTAL		R\$	2.800.000,00

17.511.0612.1014 – Construção e Ampliação de Açudes, Perfuração de Poços e Sistema de Abastecimento de Água e Cisternas

Fonte de Recursos – 1.710.0000 – Transferências Especiais do Estado

33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	30.000,00
44.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$	120.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes.....	R\$	50.000,00
SUBTOTAL		R\$	200.000,00

02.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO

10.301.0083.2064 – Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde

Fonte de Recursos – 1600.3110 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações do Serviço Público de Saúde – Emenda Individual

3190.04.00	Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil.....	R\$	400.000,00
3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$	400.000,00

3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	100.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	100.000,00
SUBTOTAL		R\$	1.000.000,00

10.301.0083.2064 – Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde

Fonte de Recursos – 1600.0000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações do Serviço Público de Saúde

3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$	260.000,00
3390.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contrato de Terceirização.....	R\$	250.000,00
SUBTOTAL		R\$	510.000,00

10.301.5.000.5006 – Manutenção das Atividades da Primeira Infância

Fonte de Recursos – 1600.3110 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações do Serviço Público de Saúde – Emenda Individual

33.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	100.000,00
SUBTOTAL		R\$	100.000,00

10.301.2035.5007 – Atenção Integral à Saúde da Mulher

Fonte de Recursos – 1600.3110 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações do Serviço Público de Saúde – Emenda Individual

3190.04.00	Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil.....	R\$	150.000,00
3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$	100.000,00
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$	100.000,00
SUBTOTAL		R\$	350.000,00

10.301.2035.5008 – Manutenção do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE

Fonte de Recursos – 1600.3110 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações do Serviço Público de Saúde – Emenda Individual

31.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado – Pessoal Civil.....	R\$	78.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$	22.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	125.000,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	125.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	100.000,00
SUBTOTAL		R\$	450.000,00

10.302.0210.2036 – Teto Mun. Da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos – 1600.3110 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações do Serviço Público de Saúde – Emenda Individual

33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	100.000,00
SUBTOTAL		R\$	100.000,00

TOTAL GERAL	R\$	5.510.000,00
--------------------------	------------	---------------------

Art. 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos apontada no artigo anterior, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA, vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas nesta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação e ou anulação, até o limite de 60% (sessenta por cento) nos termos da Lei Orçamentária 652/2025, combinado com a Lei 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 13 de fevereiro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 13 de fevereiro de 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

**Aviso de Dispensa nº 001/2026
Processo Administrativo nº 003/2026**

A Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.581.985/0001-06, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa, para prestar Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, no apoio administrativo, orientação e acompanhamento dos processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Lagoa de Dentro.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Câmara Municipal de

Lagoa de Dentro: www.cmlagoadedentro.pb.gov.br.

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail:

cmlagoadedentropb@gmail.com, até a data limite e horário limite,

OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 19/02/2026

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 23/02/2026 às 23h59min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, através do e-mail:

cmlagoadedentropb@gmail.com.

Lagoa de Dentro(PB), 13 de fevereiro de 2026.

JANE KARLA SOARES DA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO